



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br



**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 007575/23**

**Data de Abertura: 16/10/2023**

**Requerente**

08.003.823/0001-82 | Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME

**Endereço**

AV Antonio Carlos Magalhães , 250, Edif Profissional , Centro - Salvador, /BA - CEP: 40280-901

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

16/10/2023

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

16/10/2023 15:09:30

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº314/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME  
Requerente



**Processo Nº 007575/23**

**Requerente: Fator Sistemas e Consultorias LTDA-ME**

**Assunto**

Comunicação Interna nº314/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 08.003.823/0001-82 Data Protocolo: 16/10/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 16/10/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

C.I nº 0314-2023 – SEGAD

Pojuca, 27 de Setembro de 2023

Ao  
Exmo Sr.  
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite  
MD Prefeito

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 078/2021**

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prorrogação ao Contrato Nº 078/2021, pelo período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

AUTORIZADO  
C. I. S. F. M. Nº 0314-2023  
Dr. Carlos Eduardo Bastos Leite  
M. D. Prefeito  
Pojuca - Bahia

OFÍCIO nº 098-2023 – SEGAD

Pojuca, 27 de Setembro de 2023

**À FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 078/2021**

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prorrogação ao Contrato Nº 078/2021, pelo período 06 (SEIS) meses**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**

Ofício 0168/2023


Salvador/BA, 10 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Pojuca- Bahia.

Prezado gestor,

Tendo em vista a solicitação do Município acerca da anuência desta empresa na renovação do contrato n. 078/2021, cujo objeto é locação de sistemas, a Fator Sistemas e Consultoria LTDA vem, por meio deste, consentir com a prorrogação contratual do instrumento supramencionado, pelo período expedido da carta da Prefeitura.

Por fim, oportunamente, renovamos os nossos votos de estima e consideração.



**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
CNPJ Nº 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF: 990.506.335-87  
Representante Legal

08.003.823/0001-82  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2501ZV  
Edif. Professional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40.280-901  
SALVADOR - BA

**Encaminhado  
via e-mail**

**Encaminhado  
via e-mail  
Original**



**ANEXO II - A**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2021**  
**(Proposta Realinhda referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021)**

**01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:**

**NOME DA EMPRESA:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**CNPJ/MF:** 08.003.823/0001-82  
**ENDEREÇO:** Avenida Antonio Carlos Magalhães, SL.1011, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-901  
**BAIRRO:** Brotas **CIDADE/UF:** Salvador/BA **CEP:** 40.280-901  
**FONE:** ( 71 ) 3038-8800 **EMAIL:** [fatorsistemaseconsultorias@gmail.com](mailto:fatorsistemaseconsultorias@gmail.com)  
**FAX:** ( 71 ) 3038-8800 **NOME PARA CONTATO:** Flavio Mendes Oliveira

**02 - DADOS BANCÁRIOS:**

Conta n.º: 126055-3  
Agencia n.º: 3454-1  
Banco do Brasil

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme Edital

**03 - VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS -** máximo de 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

**07 - PREÇOS:** Os preços são os apresentados na planilha anexa.

**PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Qtd.	VALOR MENSAL	VALOR 12 (DOZE) MESES
01	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO COM OS MÓDULOS:	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
	1. MÓDULO ORÇAMENTÁRIO (PPA - LDO - LOA);	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	2. MÓDULO LICITAÇÕES;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	3. MÓDULO CONTRATOS;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
	4. MÓDULO CONVÊNIOS;	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
02	PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (LC 131)	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
03	SISTEMA WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO	MÊS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
04	PORTAL DO SERVIDOR (CONTRACHEQUE ONLINE)	MÊS	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
05	CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PESSOAL.	PARCELA ÚNICA		R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR GLOBAL R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).</b>					

Pojuca/BA, 11 de Maio de 2021.

**FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
CNPJ nº. 08.003.823/0001-82  
Flávio Mendes Oliveira  
CPF: 990.506.335-87  
Representante Legal

**08.003.823/0001-82**  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
Av. Antonio Carlos Magalhães nº 2901ZV  
Edif. Profissional Center Sala 1011  
Brotas CEP 40 280-901  
SALVADOR - BA

**CONFERE COM ORIGINAL**

Preferência de atendimento da Prefeitura Municipal de Pojuca  
Manter impresso e entregar aos Santos Heitor  
Bancária e Associação Financeira

**Confere com Original**

Artur Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 078 / 2021

06

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.003.823/0001-82, estabelecida na AV. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador – Ba, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **Flávio Mendes Oliveira**, portador do CPF/MF nº 990.508.335-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 018/2021, pelo Prefeito Municipal em 01/06/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 018/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 058/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, Instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2021, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

Arian Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mara Inês Barbosa dos Santos  
Chefe do Setor de Contratação e  
Bancaria e Execução Financeira

CONFERE  
COM ORIGINAL



07

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 078 / 2021**

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Executar os serviços o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) atender à solicitação da ordem de serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo ainda informar ciência do serviços no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- e) Refazer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
  - e.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
- f) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- g) Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço;
- h) Propiciar as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços fornecendo aos seus empregados: Uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de Intercomunicação e demais equipamentos e materiais inerentes ao serviço;
- i) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - i.1) culpa ou dolo, durante a execução do serviço;
  - i.2) defeito ou má qualidade dos serviços, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- l) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços;
- m) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- n) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Inês Barbosa de Aguiar  
Chefe do setor de Contratos e Licitação  
Bancaria e Execução

CONFERE  
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 078 / 2021

efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3464-1, Conta Corrente nº 126055-3, conforme descrito abaixo:

I - (uma) parcela única referente à implantação/atualização dos Sistemas no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

II - 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 15.8000,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 03.05.05; 03.06.06  
Atividade - 2012 / 2016  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recursos: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 44.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Município de Pojuca - Bahia  
Cidade do Poder de Licitação  
Bancada Executiva Municipal nº 3

CONFERE  
COM ORIGINAL





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 078 / 2021

- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fazer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**


No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

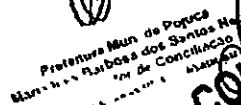
§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com  
Original

  
Arián Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Márcia R. Barbosa dos Santos  
Tm de Conciliação

**CONFERE  
COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 078 / 2021

**CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tomou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem  
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.121-000 5  
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Ines Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Licitação,  
Bancaria e Execução Financeira

**CONFERE ORIGINAL**

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Confere com Original**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 078 / 2021

os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.


§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

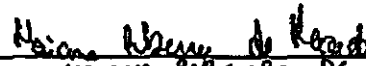
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 01 de JUNHO de 2021.

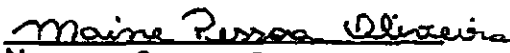
  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

  
Flávio Mendes Oliveira  
PI/FATOR SISTEMAS E CONS. LTDA  
CONTRATADA

Testemunha 01:

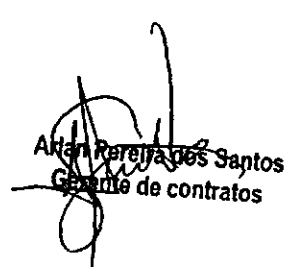
  
Nome: MARIANA RIBEIRO DE VASCONCELOS  
RG: 09385095-08

Testemunha 02:

  
Nome: MAINE PESSOA OLIVEIRA  
RG: 14.486.696-00

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Município de Pojuca - Bahia  
Secretaria de Administração e Planejamento  
Bancária e Logística Financeira

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

  
Alan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

**Confere com  
Original**

**1º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TÉCNICAS INFORMATIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) CONTRATO nº 078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2021 - Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2021, por mais 12 (doze) meses, a vigor de 01/06/2022 a 01/06/2023.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Confere com  
Original

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mariane Barbosa dos Santos Neto  
Chefe do setor de Constituição  
Bancária e Execução Financeira

**Adnan Pereira dos Santos**  
Gerente de contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.06.06

Atividade: 2012, 2016

Natureza da Despesa: 39.90.39.00

Fontes de Recursos: 0100

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

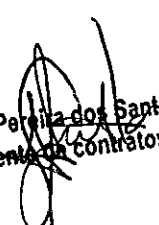
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 18 de Maio de 2022.

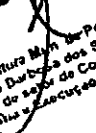
  
MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CONTRATADA - REP. Sr. FLÁVIO MENDES OLIVEIRA

  
Arian Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Maria Ines Durbois dos Santos Neto  
Chefe do Setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

**Confere com  
Original**

**2ª - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TÉCNICAS INFORMATIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) CONTRATO nº 078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

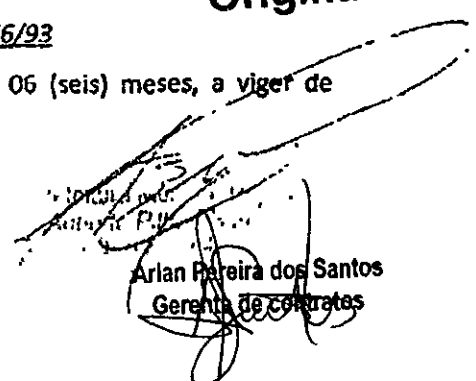
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**Confere com Original**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2021, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 01/06/2023 a 01/12/2023.



Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.06.06**

**Atividade: 2012, 2016**

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00**

**Fontes de Recursos: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 25 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CONTRATADA - REP. Sr. FLÁVIO MENDES OLIVEIRA



Arlan Ferreira dos Santos  
Gerente de contratos



Confere com  
Original



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**  
**CNPJ: 08.003.823/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

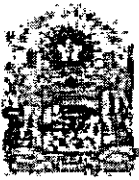
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:09:44 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: 9586.C46F.4D3D.71B3  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


**Verificado a autenticidade da Internet**  
Prestado pelo Serviço de População Móvel do Setor de Conciliação Bancária e Execução Financeira





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20235765714

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Procuradora Municipal do Poder  
Municipal de São Paulo  
Chale do setor de Conciliação  
Bancária e Conciliação  
da Finanças  
**Verificação a  
autenticidade  
da Internet**



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
CNPJ: 08.003.823/0001-82  
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAS,  
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 427132

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:27:13 horas do dia 19/10/2023.

Válida até dia 17/01/2024.

Código de controle da certidão: **259C.3C2F.88EB.70B3.D2FB.42AD.6EFB.5FAB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Verificada a autenticidade da Internet  
Prefeitura Municipal de Salvador  
Maire Inês Barbosa de Oliveira  
Chefe do Setor de Controle e Fiscalização  
Rancara e Educação Financeira

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.003.823/0001-82  
**Razão Social:** FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA  
**Endereço:** AV ANTONIO CARLOS MAGALHÃES EDF PROFIS. CENTER 2501ZV SALA 1011 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/10/2023 a 09/11/2023

**Certificação Número:** 2023101119143179277555

Informação obtida em 19/10/2023 14:13:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS  
Município de Santos - SP  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Bancária - Execução Financeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certidão nº: 58043049/2023

Expedição: 19/10/2023, às 14:11:31

Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet  
Maria Inês Barbosa dos Santos Neto  
chefe do setor de Conciliação  
Bancária e Execução Financeira

C.I n° 0322-2023 – SEGAD

Pojuca, 17 de Outubro de 2023

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Assunto:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato N° 078/2021, pelo período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ. **Solicitamos Reserva Orçamentária no Valor Global de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Para o Exercício Financeiro de 2023 o valor de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) e o restante para o Exercício Financeiro de 2024.**

SEGAD: R\$ 5.700,00

SEFAZ: R\$ 10.100,00

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1256 / 2023

### Data da Reserva

20/10/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Sólicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2012.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD  
**Ação** 2.012 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

10.548,68

### Valor da Reserva

5.700,00

### Saldo Atual

4.848,68

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021 POR O PERÍODO 06 (SEIS) MESES, O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS, PARA DEMANDAS DESTA .COF A CI Nº0322/2023

POJUCA, em 20 de outubro de 2023

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Sólicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

28

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1257 / 2023

### Data da Reserva

20/10/2023

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2016.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-FINANCEIRA  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

10.725,22

### Valor da Reserva

10.100,00

### Saldo Atual

625,22

### Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021 POR O PERÍODO 06 (SEIS) MESES, O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS, PARA DEMANDAS DESTA .COF A CI Nº0322/2023

POJUCA, em 20 de outubro de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

C.I nº 0324-2023 – SEGAD

Pojuca, 20 de Outubro de 2023

AO  
JURÍDICO

Vimos através deste, solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prorrogação ao Contrato Nº 078/2021, pelo período 06 (seis) meses**, com a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de sistemas informatizados de administração pública para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de Administração Pública (sistema web de contabilidade, módulo orçamentário PPA-LDO-LOA, módulo licitações, módulo contratos, módulo convênios, portal transparência pública, sistema web de recursos humanos e folha de pagamento, portal do servidor (contracheque online), portal da transparência da folha de pagamento), para atender as demandas das Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGAD e Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

Justifica-se o presente Aditivo Contratual em função da necessidade da Administração em manter vigente o Contrato para os Sistemas integrados de Administração Pública para atendimento aos Órgãos de Controle. E a Empresa estará mantendo os mesmos preços ofertados no ano de 2021, sem qualquer acréscimo, o que acarretará economia aos cofres públicos, justificando assim a Prorrogação pretendida.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

**Secretário Mun. De Gestão Administrativa**





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

25

Pojuca, 30 de Outubro de 2023.

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 078/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2021.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 018/2021. Contrato nº 078/2021. Contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública. Atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda. Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento*

#### I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato nº 078/2021, onde figura como contratada a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda.

Aduz o Secretario Municipal de Gestão Administrativa que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 01 de Dezembro do corrente ano pelo que necessita manter vigente os Sistemas Integrados de Administração Pública, acrescenta ainda que a empresa manterá os mesmos preços ofertados no ano de 2021, o que faz justificar a prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Muni. de Pojuca  
Agente Paulo Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

1



## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **06 (seis) meses**, a viger de **01/12/2023 a 01/06/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no caso de programas de informática, a natureza do objeto, fornecimento, será considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual.

Assim, vejamos o texto legal:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

MARÇAL JUSTEN FILHO interpreta o dispositivo nos seguintes termos:

**“O aluguel de equipamento e a utilização de programas de informática podem ser pactuados por prazo de até quarenta e oito meses, a regra justifica-se porque a Administração pode não ter interesse na aquisição definitiva de tais bens ou direitos. A rapidez da obsolescência é usual, nesse campo. Daí a utilização temporária, dentro de prazos razoáveis. Aplica-se a sistemática do inc. II, com possibilidade de prorrogação do prazo inicial, pactuado em período inferior aos 48 meses.”**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barrêto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR se posiciona no seguinte sentido:

“Com efeito, nenhuma dificuldade tem sido observada para delimitar-se em **quarenta e oito meses**, como quer a Lei, a prorrogabilidade dos contratos de **locação de equipamentos de informática**, cujo sentido, compreende-se, é de evitar a obsolescência desses equipamentos.

Mas hipótese oposta ocorre nos contratos de **utilização de programas de informática**, em que é costumeiro, entre as empresas do ramo, cessionárias dos respectivos direitos de autor, licenciar o uso por prazo ilimitado, o que traz vantagem para a Administração, de vez que, em grande número de casos, a utilidade desses programas vai muito além de 48 meses. Por conseguinte, submeter-se o uso a tal prazo obrigará a Administração a licitar um novo licenciamento, o que acarretaria, dependendo do programa vencedor da licitação, a necessidade de alterar bancos de dados, adaptar, reformular ou trocar sistemas já implantados.

Seria o caso de meditar-se sobre modificação no teor do referido inciso IV, para dele excluir a referência à **utilização de programas**, mantendo-se o prazo vinculante para a **locação de equipamentos de informática**, e ajustar-se a regra do §3º do mesmo art. 57, para ressaltar o prazo ilimitado de validade da licença para uso de programa de informática.”

No âmbito do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO citam-se os seguintes julgados:

“Por um lado, a regra do art. 57 da Lei 8.666/93 é de que a duração dos contratos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários ou, usualmente, a 12 meses. Deste modo, cada ato de prorrogação equivale a uma renovação contratual (vide Acórdão 1.029/2009-2C) e deve ser devidamente motivado, com indicação, inclusive, da justificativa de preços e da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Nos termos do art. 26 da IN-SLTI/MPOG 4/2010, o gestor do contrato deve explicitar os motivos de cada aditamento contratual. **Por outro, é certo que o próprio dispositivo prevê situações excepcionais, como no caso de locação de equipamentos de informática, onde a duração do contrato pode se estender pelo prazo de até 48 meses (inciso IV).**”

Prefeitura Mur. de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

28

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

### III- Das Certidões –

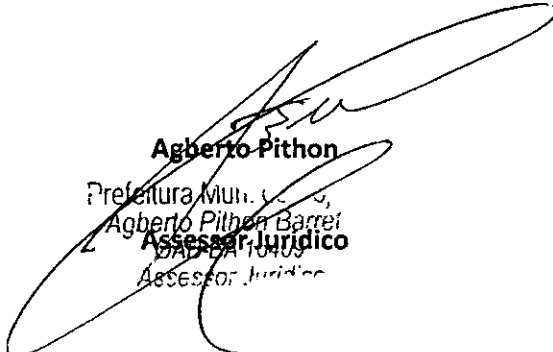
Trespassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

### V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **01/12/2023** e findar em **01/06/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca,  
Agberto Pithon Barreiros  
Assessor Jurídico  
DAD 00010403  
Assessor Jurídico



**3º - ADITIVO DE PRAZO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TÉCNICAS INFORMATIZADAS PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) CONTRATO nº 078/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - Empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.003.823/0001-82, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Edif. Profissional Center, Salas 1011 e 1012, Brotas, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Flávio Mendes Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

O objeto do presente é aditivo de prazo tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com as especificações constantes do Edital, Pregão Eletrônico nº 018/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93**

Fica aditivado o presente contrato, de nº 078/2021, por mais 06 (seis) meses, a viger de **01/12/2023 a 01/06/2024**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

30

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

**Órgão/Unidade: 03.05.05, 03.06.06**

**Atividade: 2012, 2016**

**Natureza da Despesa: 33.90.39.00**

**Fontes de Recursos: 15000000**

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



FATOR SISTEMAS E CONSULTÓRIAS LTDA

CONTRATADA - REP. Sr. FLÁVIO MENDES OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 078/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

**Objeto** – Contratação de empresa especializada no ramo de técnicas informatizadas para fornecimento de Licença de Uso de Sistemas Integrados de Administração Pública (Sistema Web de contabilidade, módulos orçamentário PPA-LDO-LOA, Licitações, Contratos, Convênios, Portal Transparência Pública, Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do Servidor (contracheque online), Portal Transparência da Folha de Pagamento) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda.

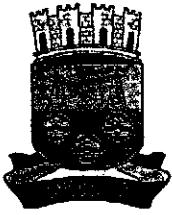
**Contratada** – FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

**Embasamento Legal** - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 01/12/2023 a 01/06/2024

Pojuca-Ba, 31 de outubro de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 21 de outubro de 2023

Maria Raimunda Alves Pena  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral